

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2022 Dispensa de Licitação nº 02/2022 Contrato nº. 03/2022, objetivando a contratação de empresa para reforma total de 05 toldos, abaixo descritos, todos com substituição de lona (Vinil/440 de gramatura) e pintura das estruturas dos toldos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Descrição
REFORMA NO TOLDO FRONTAL, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA, E TROCA DE LONA NA COR AZUL SAFIRA E VULCANIZADA PARA MAIOR DURABILIDADE NAS MEDIDAS DE 6MX14 E 5,50X1M COM BABADO DE 20CM DE CADA LADO.
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,50 X 1,60.
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,80 X 1,60.

Os serviços deverão ser prestados tão logo o contrato seja assinado e ordem de empenho realizada, os serviços de reforma e pintura das estruturas deverão ser realizados em espaço próprio da licitante e implantados/colocados na sede da Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional ao seu preço, devendo observar toda a legislação exigível para tanto, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 - SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa GISLENE CASTRO DOS SANTOS SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Cristóvão nº 1722, inscrita no CNPJ sob nº 09.451.415/0001-56, representada legalmente neste ato por Gislene Castro dos Santos Silva, brasileira, maior, capaz, casada, empresaria, residente e domiciliado na Av. São Cristóvão nº 1646 ,Bairro Vila São Luiz, na cidade de Aparecida do Taboado- MS, portador do CPF nº 652.887.851 -04 e do RG nº001.838.160- SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luís Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 003/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 02/2022, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato para reforma total de 05 toldos, abaixo descritos, todos com substituição de lona (Vinil/440 de gramatura) e pintura das estruturas dos toldos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

REFORMA NO TOLDO FRONTAL, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA, E TROCA DE LONA NA COR AZUL SAFIRA E VULCANIZADA PARA MAIOR DURABILIDADE NAS MEDIDAS DE 6MX14 E 5,50X1M COM BABADO DE 20CM DE CADA LADO.
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,50 X 1,60.
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,80 X 1,60.

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 02/2022, Processo 003/2022, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para contrato para reforma total de 05 toldos, abaixo descritos, todos com substituição de lona (Vinil/440 de gramatura) e pintura das estruturas dos toldos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de reforma e pintura das estruturas tão logo o contrato seja formalizado. Deveram ser implantados/colocados na sede da Câmara Municipal, sendo que, em caso de ocorrência de qualquer tipo de acidente, seja na retirada dos toldos, seja o processo de reforma dos toldos, seja na pintura das estruturas, seja na recolocação dos toldos nos respectivos lugares, não terá a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado nenhuma responsabilidade quanto a qualquer envolvido, porquanto sendo tais serviços praticados exclusivamente pela empresa a ser contratada e seus prepostos, a ela caberá exclusivamente quaisquer indenização ou reparação de danos de quaisquer natureza, seja material, moral ou estético etc. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais), o qual refere-se à reforma total de 05 toldos, abaixo descritos, todos com substituição de lona (Vinil/440 de gramatura) e pintura das estruturas dos toldos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
REFORMA NO TOLDO FRONTAL, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA, E TROCA DE LONA NA COR AZUL SAFIRA E VULCANIZADA PARA MAIOR DURABILIDADE NAS MEDIDAS DE 6MX14 E 5,50X1M COM BABADO DE 20CM DE CADA LADO.	01	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA DE LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,50 X 1,60.	02	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
REFORMAS NOS TOLDOS DE JANELA, SENDO PINTURA NA ESTRUTURA E TROCA DE LONA NA COR AZUL SAFIRA VULCANIZADA, NAS MEDIDAS DE 2,80 X 1,60.	02	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00

VALOR TOTAL R\$ 14.320,00

A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento dos serviços e colocação será feito até o 5º dia após a emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário, mediante a entrega no setor competente ou pelo e-mail cm.aptaboad@camaraaparecidatoboad.ms.gov.br, a qual deverá constar de forma discriminada o produto e número do Contrato. **Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela empresa contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais e com a seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o Município, Estado e União, inclusive previdenciário, CRF (FGTS) e ainda com a CNDT (trabalhista), cujas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, deverão SER ENCAMINHADAS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL.** Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes do serviço a ser prestado. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. São obrigações da CONTRATADA: Os serviços deverão ser executados pela contratada com pessoal técnico apropriado, sem qualquer custo adicional, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e TERMO DE REFERENCIA. A contratada obriga-se a prestar os serviços constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato). Serão recusados os serviços imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; Executar os serviços de reforma no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT); noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no Termo de Referência e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos e de técnicos que lhe atende, caso não esteja satisfeita com os mesmos. **A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso

ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fazer a reforma dos toldos sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 14 de junho de 2022. Câmara Municipal de Aparecida do Taboadão/MS LUIÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante Gislene Castro dos Santos Silva – ME CNPJ Nº 09.451.415/0001-56 GISLENE CASTRO DOS SANTOS SILVA Representante da Empresa Contratada